



**ASL Brasil**  
Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia

## PROJETO PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA – GEF ASL

*Acordo de Doação Nº TF - A6056 / Projeto Nº P158000*

### TERMO DE REFERÊNCIA 343114/FY25 BR-CI-483636-CS-INDV

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PESSOA FÍSICA PARA LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO SOBRE CAÇA/APANHA E TRÁFICO DE FAUNA SILVESTRE NA AMAZÔNIA PARA FINS PRIMÁRIOS DISTINTOS DO CONSUMO DE CARNE

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

1.1. Contratação de serviços de consultoria de pessoa física para realizar levantamento/pesquisa bibliográfica sobre caça/apanha e tráfico de fauna silvestre na Amazônia brasileira que não tenham como principal motivação o consumo da carne - incluindo fins ornamentais, uso como animais de estimação, atrativos turísticos, medicina popular, colecionismo e caça esportiva, a fim de orientar políticas públicas e a implementação de estratégias mais efetivas de conservação e uso sustentável da biodiversidade amazônica.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência (TdR) será executado no âmbito do projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia (ASL Brasil), que tem como objetivos ampliar e aperfeiçoar o gerenciamento de Unidades de Conservação (UCs) estaduais e federais, aumentar a área sob recuperação da vegetação e incentivar o uso sustentável da floresta, e fortalecer as cadeias produtivas da sociobiodiversidade na Amazônia.

2.2. O projeto ASL é financiado pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility - GEF). O ASL Brasil é parte do programa regional *Amazon Sustainable Landscapes*, que envolve três países na fase 1 (Brasil, Colômbia e Peru) e sete países na fase 2 (adicionalmente Bolívia, Equador, Guiana e Suriname). O Banco Mundial (World Bank) é a agência implementadora do programa, tendo como diretriz principal a visão integrada do bioma.

2.3. No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) é a instituição coordenadora do projeto, responsável pela supervisão, articulação institucional e



monitoramento da implementação. Além da unidade coordenadora, o ASL Brasil tem ainda outras seis Unidades Operativas (UOs) do projeto: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), e os órgãos estaduais de meio ambiente do Acre (AC), Amazonas (AM), Pará (PA) e Rondônia (RO).

- 2.4. São duas fases de execução do projeto, a fase 1 com execução entre 2018 e 2025, e a fase 2 entre 2022 e 2026. Ambas as fases são compostas por quatro componentes: 1 - Sistema de Áreas Protegidas da Amazônia; 2 - Gestão Integrada da Paisagem; 3 - Políticas Públicas e Planos para a Proteção e Recuperação da Vegetação Nativa; 4 - Coordenação de Projetos, Capacitação e Cooperação Regional. Na fase 1, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) é a agência executora do componente 1, e a Conservação Internacional (CI Brasil) é a agência executora dos componentes 2, 3 e 4. Na fase 2, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) é a agência executora de todos os componentes.
- 2.5. Como escopo temático e taxonômico, este documento considera como fauna silvestre os vertebrados terrestres e semiaquáticos, com ênfase em mamíferos, aves e répteis, que representam a maior parte dos registros de caça, apanha e comércio voltados a fins alimentícios, recreativos, medicinais, ornamentais, de estimação, entre outros. Os anfíbios que sejam alvo frequente dessas atividades também estão incluídos. Além dos vertebrados, ainda estão incluídos os invertebrados, como insetos, aracnídeos e miriápodes, desde que estejam associados a cadeias de uso e comércio em contextos relevantes para a presente análise.
- 2.6. A gestão da caça/apanha e combate ao tráfico de animais silvestres na Amazônia brasileira representa um grande desafio, considerando a porosidade desse vasto território com os países vizinhos, o limitado empoderamento das comunidades na governança dos recursos naturais, a insuficiência das forças policiais que atuam na região e a falta de um protocolo de ações coordenadas entre as agências de fiscalização nos estados brasileiros e entre os países amazônicos.

### 3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. A unidade demandante desta contratação é o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), por meio da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (SBIO/MMA).

#### 3.2. Enquadramento da Contratação com a Vinculação ao Projeto



3.2.1. A presente contratação enquadra-se no Componente 2 - Gestão Integrada da Paisagem, cujo objetivo é promover a gestão integrada e a conectividade de áreas protegidas, atuando nas regiões de entorno e interstício entre UC.

#### **4. OBJETIVO**

4.1. Contratar serviços de consultoria de pessoa física para realizar levantamento/pesquisa bibliográfica sobre a exploração de fauna silvestre na Amazônia brasileira que não tenha como principal motivação o consumo da carne, incluindo fins ornamentais, uso como animais de estimação, atrativos turísticos, medicina popular, colecionismo e caça esportiva, a fim de orientar políticas públicas, gerar conhecimento, e melhorar estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade amazônica.

##### **4.2. Objetivos Específicos**

4.2.1. Investigar os padrões e a dinâmica da caça, comércio e posse de animais silvestres e/ou seus (sub)produtos na Amazônia brasileira que não tenham como principal motivação o consumo da carne, incluindo fins ornamentais, uso como animais de estimação, atrativos turísticos, medicina popular, colecionismo e caça esportiva.

4.2.2. Identificar as principais espécies-alvo associadas a cada uma dessas finalidades.

4.2.3. Identificar e avaliar os fatores socioeconômicos, culturais e geográficos que impulsionam essas práticas, analisando perfis de atores-chave, como caçadores recreativos, colecionadores, comerciantes e consumidores.

4.2.4. Identificar lacunas de conhecimento e áreas prioritárias para coleta de dados complementares.

#### **5. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Foram realizados no Brasil dois exercícios de aplicação do Marco de Indicadores para o Combate a Crimes contra a Vida Selvagem e Florestas, que é uma ferramenta analítica do Consórcio Internacional de Combate a Crimes contra a Vida Selvagem (ICCWC, sigla em inglês). O primeiro exercício, que tratou de flora e fauna, aconteceu em dezembro/2019, e o segundo exercício, que tratou apenas de fauna, ocorreu em novembro/2023. Neste último, ficou evidente que questões relativas aos crimes contra a fauna necessitam de mais atenção, já que o combate aos crimes contra a flora conta com ampla cobertura por muitos projetos e iniciativas



**5.2.** Além disso, autoridades competentes sobre a temática na região amazônica, que foram entrevistadas em outro contexto, apontaram o uso insustentável da carne de caça no Brasil como uma das questões mais urgentes a serem resolvidas em relação ao comércio ilegal de fauna silvestre. É bem sabido que há um comércio, ainda não devidamente dimensionado, de animais vivos, partes ou outros produtos da fauna silvestre com fins primários distintos do consumo de carne, direcionado tanto ao mercado interno como internacional. Seus usos possuem diversas finalidades para além do consumo de carne, incluindo o comércio de animais vivos para o mercado de animais de estimação, a extração de partes e derivados para uso na medicina popular, em rituais ou com fins ornamentais, além da caça recreativa e esportiva. Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (Sbio/MMA), por intermédio do Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade (DCBio), está mobilizando esforços para que o Brasil reconheça (desenvolva e implemente) um plano de prevenção e combate aos ilícitos contra a fauna. Porém, como os conjuntos de dados mantidos por várias instituições governamentais e forças policiais responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação de proteção de fauna encontram-se fragmentados, incompletos e muitas vezes são inconsistentes, a tomada de decisão é dificultada.

**5.3** O arcabouço jurídico que sustenta a conservação e o manejo da fauna no Brasil é abrangente, mas apresenta dispositivos controversos e lacunas importantes, como no caso da caça de subsistência, cujo reconhecimento legal é parcial, fragmentado e sujeito a interpretações contraditórias. A Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) proíbem a caça profissional (caça para fins comerciais) e determinam sanções a essa atividade. Já no âmbito de caça para alimentação pessoal ou da família, estas leis apresentam um caráter predominantemente proibitivo, permitindo-a em situações específicas, como o chamado "estado de necessidade", apesar de este termo não ter uma definição clara na legislação. Já o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) reconhece explicitamente a figura do "caçador de subsistência", autorizando inclusive a posse e o uso de armas para essa finalidade, porém sem definir claramente as condições e os limites legais para essa prática, gerando ambiguidade. Outras normas, como a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), reconhecem explicitamente o direito de povos tradicionais ao uso dos recursos naturais como essenciais para a manutenção dos seus modos de vida e segurança alimentar, ainda que não mencionem diretamente a caça.

**5.4** Em âmbito internacional, a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) busca evitar que



espécies sejam levadas à extinção devido ao comércio insustentável da fauna, enquanto a Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD) enfatiza a proteção da biodiversidade, reforçando a necessidade de governança eficaz e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo aqueles utilizados para subsistência e venda nos países signatários. Além disso, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada no Brasil inicialmente pelo Decreto nº 5.051/2004 e atualmente vigente pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, reconhece explicitamente o direito de povos indígenas e tribais à prática de atividades tradicionais de subsistência, incluindo a caça. Por fim, no contexto nacional, vale recordar que os artigos 231 e 232 da Constituição Federal do Brasil se dedicam aos indígenas, e o exclusivo exercício da caça e pesca por eles nas áreas que ocupam é previsto pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio). Por outro lado, a proibição da caça amadorística ou profissional em Reserva Extrativista e Reserva da Fauna foi explicitamente mencionada na Lei nº 9.985/2000 (que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), mesmo estando claro que o plano de manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

**5.5** Acredita-se que haja um alto grau de não conformidade com a regulação existente sobre a caça/apanha e tráfico de animais silvestres no Brasil, ou seja, que muitas práticas de captura, comércio, posse ou consumo de fauna silvestre ocorrem à margem da legalidade. No entanto, são escassas as sistematizações para apoiar a aplicação de uma política pública bem delineada e eficaz. Tanto o comércio quanto o consumo de animais silvestres são fortemente influenciados por aspectos culturais, o que torna difícil a compreensão e aplicação da lei, especialmente quando práticas consideradas ilícitas coincidem com normas socialmente aceitas localmente.

**5.6** Para compreender os fatores que sustentam essa situação, é fundamental identificar os perfis dos envolvidos na caça, apanha e tráfico de fauna silvestre, distinguindo as práticas destinadas a usos tradicionais de subsistência daquelas ilegais voltadas à obtenção para fins de comercialização, recreação ou outros usos, bem como os casos de posse irregular. A sistematização dos dados disponíveis e a identificação das lacunas de conhecimento são etapas essenciais para fundamentar o planejamento de ações eficazes a fim de prevenir e combater práticas que ameacem a integridade da fauna silvestre.

**5.7** Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o conhecimento sobre a realidade amazônica, e, quando possível, compará-la com outras regiões do país, a fim de suprir a carência de informações estratégicas e embasar



soluções praticáveis e socioeconomicamente viáveis para enfrentar o problema da caça insustentável e do comércio ilegal que ameaçam a fauna na região.

## **6. ABRANGÊNCIA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CONSULTORIA**

6.1. Esta consultoria tem por abrangência a Amazônia brasileira, e a comparação de sua realidade, no que for cabível, com as demais regiões brasileiras.

6.2. Não serão apoiadas no âmbito deste Termo de Referência atividades de coleta em campo.

## **7. QUALIFICAÇÃO E PERFIL DO(A) CONSULTOR(A)**

7.1 Curso superior completo em Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Medicina Veterinária ou áreas correlatas.

7.2 Mestrado ou Doutorado em Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Medicina Veterinária ou temas relevantes ao assunto da consultoria.

7.3 Experiência acadêmica e/ou profissional:

- i. Pelo menos 02 (dois) anos de experiência em trabalhos sobre uso da biodiversidade relacionada à caça/apanha e tráfico de fauna silvestre, com foco no comércio e posse de espécies silvestres e/ou seus (sub)produtos para fins primários distintos do consumo de carne, como recreação, artesanato, criação como pet, colecionismo, ornamentação e uso medicinal.
- ii. Atuação em pelo menos 01 (um) projeto sobre recreação, artesanato, criação como pet, colecionismo, ornamentação e uso medicinal, e relação dessas atividades no controle e fiscalização do comércio legal e ilegal de fauna, ou em procedimentos policiais e/ou investigações judiciais de crimes contra a fauna silvestre.
- iii. Pelo menos 02 (duas) experiências com ferramentas estatísticas e/ou sistemas de informações geográficas (SIG).
- iv. Experiência de pelo menos 01 (um) trabalho em análise de políticas públicas, legislação, regulamentos e marcos institucionais relacionados ao controle, vigilância e monitoramento da vida silvestre, com ênfase na regulamentação do uso e no combate ao tráfico de animais silvestres.

## **8. PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

### **8.1. Produto 1. Plano de trabalho**

Documento orientador das atividades a serem realizadas a cada mês, bem como dos prazos para cumprimento das metas definidas, em atendimento a este termo de referência, contendo:



- i. Planejamento dos trabalhos com cronograma detalhado das atividades necessárias para a entrega dos produtos solicitados. O cronograma terá como marco inicial a primeira reunião com a CI e a equipe do MMA responsável por acompanhar a entrega dos produtos feita pelo(a) consultor (a).
- ii. Metodologias a serem utilizadas na governança das atividades e a forma de interação com diferentes atores, conforme necessário.

### **8.1.1 Atividades**

- a) Realizar reunião virtual com MMA e CI para validação e aprovação do documento;
- b) Consultar literatura científica e técnica, relatórios e demais documentos relacionados ao objeto deste TdR e sistematizar as informações e detalhamento para o planejamento da consultoria.

### **8.2. Produto 2. Relatório parcial do levantamento bibliográfico**

Documento técnico contendo levantamento bibliográfico parcial e sistematização do conhecimento sobre a caça e o comércio de animais silvestres na região amazônica do Brasil, tanto dentro quanto fora de Unidades de Conservação, inclusive Terras Indígenas, excluindo-se informações relativas à caça e comércio voltado exclusivamente para consumo da carne. Esse produto deverá contemplar:

- i. Identificação das principais espécies alvo da caça/apanha e comércio para fins não alimentícios, i.e., animais vivos, partes e derivados (ex., penas, peles, ossos) para fins ornamentais, medicina popular, colecionismo, atrativos turísticos e uso como animais de estimação, além da caça de motivação recreativa/esportiva.
- ii. Indicação geográfica dos registros de caça/apanha e comércio de animais silvestres para fins não alimentícios encontrados, incluindo pontos de comércio identificados fora da Amazônia, quando for o caso.
- iii. Mapeamento e sistematização dos dados existentes sobre monitoramento populacional e reprodutivo das espécies mais caçadas/apanhadas, quando disponíveis, para avaliar possíveis impactos da caça/apanha sobre suas populações e orientar estratégias de conservação.
- iv. Os perfis dos caçadores, comercializadores e consumidores dos animais silvestres vivos, partes e derivados, considerando aspectos como: perfil socioeconômico, localização geográfica, estrutura das redes de comercialização e canais de aquisição dos produtos de caça, e frequência e volume de posse e consumo de animais silvestres e seus derivados.
- v. Identificação das motivações para caça/apanha (comercial, recreativa/esportiva, cultural/tradicional) e motivações para comércio, posse ou consumo de fauna silvestre



e seus derivados (como manutenção cultural e tradições locais; acessibilidade e custo; valor estético e simbólico; crenças associadas a benefícios terapêuticos, espirituais ou afrodisíacos; prestígio e status social; uso recreativo e de lazer; e a exibição de animais silvestres em atividades turísticas e de entretenimento).

- vi. Variação dos padrões de caça, posse e comércio de acordo com as diferentes categorias previstas na legislação brasileira (caça esportiva e comercial) e de acordo com contextos urbanos, periurbanos e rurais na Amazônia brasileira.
- vii. Avaliação da influência da faixa de renda dos envolvidos nas atividades acima mencionadas
- viii. Diferenciação das espécies capturadas com fins não alimentícios (espécime vivo ou de partes) destinadas a outros usos, como animais de estimação, ornamental, colecionismo, medicinal, turístico ou com fins de prática esportiva daquelas caçadas para consumo de carne. Quando disponível, apresentar evidências da relação dessas atividades com o contexto doméstico (para posse ou uso no território nacional) e/ou internacional.
- ix. Apresentação do comparativo do contexto da caça/apanha, posse e comércio de espécies silvestres e seus derivados (ex., espécies-alvo, motivações, perfil dos envolvidos) na região amazônica brasileira com as demais no país, e avaliar se há diferenças entre essas práticas nos meios urbano e rural; comparar também, no que couber, com a realidade de outros países amazônicos.
- x. Identificação dos padrões de uso e comercialização de fauna silvestre e seus derivados para fins não alimentícios, considerando: (i) a influência do grau de acesso a mercados formais e informais na obtenção de animais vivos, partes e derivados; e (ii) a frequência e os fluxos de posse, exibição e comercialização desses animais silvestres e seus derivados em assentamentos rurais e áreas urbanas, analisando sua possível conexão com mercados especializados e turismo
- xi. Apontamentos de lacunas de conhecimento.

### 8.2.1 Atividades

- a) Analisar os dados utilizando ferramentas estatísticas e/ou sistemas de informações geográficas (SIG), visando explorar o potencial dessas ferramentas para melhor ilustrar e compreender os resultados obtidos.
- b) Trabalhar em estreita relação com outras consultorias do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia (ASL), discutindo os resultados desse produto, no contexto de outras concomitantes atividades que estejam relacionadas à caça e ao tráfico de fauna.
- c) Realizar entrevistas (por e-mail, telefone, chamadas de vídeos) com especialistas profissionais da área, órgãos governamentais, setor privado e organizações não governamentais, a serem indicados pelo MMA, para acessar dados e estudos já existentes sobre a temática.



- d) Organizar um repositório de dados que contenha um banco de dados consolidado, estruturado e com padrões de metadados claros, com os diversos tipos de arquivos gerados (planilhas, relatórios, artigos, mapas, etc.) que possibilite a organização das informações levantadas e sua reutilização futura em pesquisas, avaliações de políticas públicas e ações de conservação pelo MMA.
- e) Participar de reuniões de alinhamento com Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática (MMA) e parceiros institucionais para sistematizar informações e analisar as contribuições.

### **8.3 Produto 3. Relatório final do levantamento bibliográfico**

Documento técnico final (revisado e com as contribuições do MMA incorporadas) contendo levantamento bibliográfico e sistematização do conhecimento sobre a caça e o comércio de animais silvestres na região amazônica, excluindo-se informações relativas à caça e comércio voltado exclusivamente para consumo da carne. Este produto deverá contemplar:

- i. Análises comparativas consolidadas, identificando padrões e diferenças entre contextos urbanos, periurbanos e rurais, além de destacar variações regionais e possíveis conexões com mercados fora da Amazônia e até internacionais;
- ii. Identificação de áreas onde a caça/apanha e o comércio para fins não alimentícios ou recreativos/esportivos se mostram mais relevantes, seja em função da intensidade da atividade, do impacto sobre espécies-alvo ou da complexidade das redes de comercialização envolvidas;
- iii. Mapeamento temático revisado, com base nas sugestões e validações recebidas do MMA e instituições parceiras;
- iv. Versão final e consolidada do banco de dados estruturado e documentado.

#### **8.3.1 Atividades:**

- a) Elaborar uma apresentação do levantamento bibliográfico para o MMA e parceiros institucionais, visando colher subsídios para a consolidação dos resultados.
- b) Realizar ajustes e consolidação do produto após as contribuições recebidas durante a apresentação do relatório final.
- c) Elaborar mapa temático final com contribuições do MMA e parceiros institucionais.

## **9. INSUMOS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade (Dcbio/Sbio/MMA) disponibilizará à pessoa contratada informações ou documentos cabíveis para a execução das



atividades; também se consideram como insumos os dados fornecidos por outros órgãos públicos que atuam nessa temática e com os quais o Dcbio auxiliará na interlocução.

9.2. As passagens e diárias, caso sejam necessárias, correrão por conta da pessoa contratada.

9.3. A pessoa contratada deverá utilizar equipamentos e softwares próprios para elaboração dos produtos.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ACEITE DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos (plano de trabalho/relatórios/artigos) deverão ser entregues no formato digital - extensão .docx e .pdf - e os arquivos relativos aos dados e resultados sistematizados deverão ser entregues individualizados em formato editável na extensão .xlsx

10.2 Os relatórios de levantamento bibliográfico e das análises comparativas deverão ser apresentados em formato de artigo científico.

10.3 Caso sejam produzidos mapas, estes deverão ser georreferenciados. Os dados geoespaciais deverão ser apresentados no sistema de coordenadas SIRGAS 2000, em formato shapefile, com os metadados dos campos (colunas de atributos) preenchidos em planilha anexa ou nas ferramentas dos programas de sistemas de informações geográficas.

10.4. Caso sejam produzidos códigos para análise dos dados, os mesmos devem ser disponibilizados junto aos relatórios e em plataformas de acesso livre.

10.5. São critérios para aceitação dos produtos:

- i. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações deste documento;
- ii. Os produtos serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- iii. Os produtos deverão ser submetidos via e-mail para a equipe responsável por acompanhar a consultoria, conforme os prazos estabelecidos no cronograma.
- iv. Os produtos devem ser primeiramente entregues ao Dcbio/Sbio/MMA, que designará uma equipe técnica para analisar e atestar a conformidade da execução de cada produto em relação às condições estabelecidas nesta especificação, por meio de parecer técnico;
- v. A análise pelo Dcbio/Sbio/MMA será realizada em até 15 (quinze) dias, ou mais dias mediante justificativa, após o recebimento do produto;
- vi. Uma vez solicitada a correção de um produto, o contratado deverá entregar sua versão corrigida em até 15 (quinze) dias, ou mais dias mediante justificativa, a partir da data da solicitação;
- vii. Nos casos de não correção do produto ou não atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte. Os produtos rejeitados serão considerados como não entregues;



- viii. Não havendo aprovação do produto pela equipe técnica do Dcbio/Sbio/MMA, a pessoa contratada deverá fazer os ajustes recomendados, devendo o pagamento referente ficar suspenso até a aprovação definitiva;
- ix. Após a aprovação do produto, o Dcbio/Sbio/MMA enviará parecer técnico de aprovação para a CI-Brasil, que fará a análise de concordância com a previsão estabelecida neste instrumento e encaminhará o respectivo produto para o pagamento em conformidade com os percentuais descritos no contrato, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceite (TRA);
- x. Os produtos serão considerados aceitos somente após a análise técnica que comprove o cumprimento adequado dos requisitos da etapa correspondente, podendo ser solicitados documentos complementares, se necessário.

10.6. As parcelas de desembolso somente serão autorizadas após o aceite do produto nos termos dos subitens acima.

## 11. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato e considerando a data da primeira reunião entre CI, equipe do MMA responsável por acompanhar a entrega dos produtos.

## 12. CRONOGRAMA DE ENTREGA E PAGAMENTO DOS PRODUTOS

12.1. Os prazos de entrega dos produtos estão listados no quadro 1 e incluem o prazo para adequação dos produtos apresentados. Qualquer alteração de produtos e prazos deverá ser acordada entre as partes.

**Quadro 1 – Cronograma de entrega de produtos.**

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias)*
P1	Plano de Trabalho e cronograma.	10
P2	Relatório parcial com levantamento bibliográfico, dados preliminares e definição da abordagem metodológica adotada para investigar e analisar o uso e comércio de animais silvestres vivos, partes e derivados para fins não alimentícios ou de motivação recreativa/esportiva.	60
P3	Relatório final do levantamento bibliográfico, análises comparativas e identificação de áreas prioritárias relativos	120



PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias)*
	a caça/apanha e comércio de animais vivos, partes e derivados para fins não alimentícios ou de motivação recreativa/esportiva.	
<b>Prazo em dias a contar da data de reunião “Kick off”</b>		

### 13. MONITORAMENTO DO CONTRATO

**13.1.** A Unidade Operativa da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais – Sbio, do MMA, por meio dos seus pontos focais, terá a responsabilidade direta pelo acompanhamento de todas as etapas das atividades realizadas pelo(a) contratado(a), bem como pela obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários relativos à execução dos trabalhos. A CI Brasil fará a supervisão da execução do contrato e o MMA fará a supervisão geral dos trabalhos.

**13.2.** Qualquer eventualidade ou inconsistência identificada durante a execução do contrato deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais – Sbio, do MMA, por meio de seus pontos focais, para que sejam adotadas as providências necessárias

**13.3.** A CI Brasil deverá validar os pareceres/notas técnicas de aprovação dos produtos elaborados pela equipe designada pela SBio, após o ateste de conformidade da execução dos produtos em relação às condições estabelecidas neste documento.

### 14. ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NESTE TDR

#### 14.1 Mecanismo de sugestões e queixas (MSQ)

Deverá fazer parte das rotinas das consultorias a sensibilização das/os beneficiárias/os para o uso do Mecanismo de Sugestões e Queixas do projeto ASL visando assegurar que quaisquer situações com dúvidas ou sugestões sejam devidamente encaminhadas de forma identificada ou anônima, e tratadas;

Como parte dos produtos/relatórios previstos neste TDR a serem entregues após a realização de atividades diretamente com as/os beneficiárias/os, deverão ser reportados por escrito e outras formas de registro a sensibilização sobre o MSQ realizado durante as atividades. Assim, a CI fará as orientações e entregará material (kit MSQ) na fase de reunião de abertura para o início da consultoria.

#### 14.2 Coleta de dados e informações sensíveis (baseado na Lei Geral de Proteção de Dados)



**ASL Brasil**  
Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia

A coleta de dados e informações durante os levantamentos, diagnósticos e atividades em geral envolvendo as/os beneficiárias/os devem seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.